



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>  
\_(79) 3209-8694\_selic@tre-se.jus.br

### EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 PROCESSO 0006384-93.2024.6.25.8000**

#### ATENÇÃO

Em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nºs [754/2015](#), [2.146/2022](#) e [316/2024](#) - Plenário), **alerta-se** para que a(o)s licitante(s) analisem detalhadamente o Edital e os seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como não manter a proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentre outras condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitará a(o) licitante às sanções administrativas (penalidades) cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

#### SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (E CORRESPONDENTES VEDAÇÕES)
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VISTORIA / VISITA TÉCNICA
CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DA FORMULAÇÃO DE LANCES (ETAPA COMPETITIVA)
CLÁUSULA SEXTA - DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006
CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO
CLÁUSULA OITAVA - DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)
CLÁUSULA NONA - DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ETAPA RECURSAL
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (penalidades em sede de processo licitatório)
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, doravante denominado **TRE/SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju/SE, comunica à(ao)s interessada(o)s que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em meio **ELETRÔNICO**, em sessão pública instrumentalizada pelo Sistema de Compras do Governo Federal, dirigida por sua(eu) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Equipe de Apoio, designada(o)s pela Portaria TRE/SE 318/2023, e regida pela Lei 14.133/2021, pela Lei 13.709/2018, pela Lei Complementar 123/2006, pelos Decretos 8.538/2015, 9.507/2018 e 11.246/2022, pelo Decreto-Lei 2.848/1940, pela Resolução CNJ 347/2020, pela Resolução TSE 23.702/2022, pela Resolução TRE/SE 120/2015, pela IN SEGES/MP nº 5/2017, pela IN SEGES/ME 73/2022, bem como subordinada às condições e às exigências estabelecidas neste Ato Convocatório e em seu(s) Anexo(s), e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União.

#### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORA(E)S** (Lei Complementar 123/2006)

**Dia:** 05/08/2024.

**Horário:** 9h (horário de Brasília/DF).

**Endereço eletrônico:** <http://www.gov.br/compras> (Portal Compras.gov.br).

**Código UASG:** 070012.

**Valor de Referência:** R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

**Vigência da contratação:** 48 (quarenta e oito) meses.

**Critério de Julgamento:** MAIOR DESCONTO DO GRUPO (LOTE).

**Percentual Mínimo de Desconto:** 5% (cinco por cento) para cada item do lote.

**Modo de Disputa:** ABERTO.

**Programa(s) de Trabalho:** 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

**Grupo de Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes.

**Data-limite para esclarecimento e impugnação:** 31/07/2024.

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Esta licitação tem por objeto a **contratação, de forma fracionada e contínua, dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição, para a frota de veículos pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seu(s) anexo(s).

1.2 A licitação será realizada em grupo único, composto por 2 (dois) itens, conforme a tabela a seguir:

GRUPO (LOTE)	ITEM	CÓDIGO SIASG (catmat ou catser)	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR / ESTIMATIVA	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	1	3565	Manutenção de Veículos Leves e Pesados.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do TRE/SE, no total de 1.000 horas, no valor de R\$ 70,00/hora.	5%	R\$ 70.000,00
	2	18856	Instalação / Manutenção – Peça / Acessório de Veículo Automotivo.	Fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição para a frota de veículos do TRE/SE.	5%	R\$ 300.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO (LOTE)</b>						<b>R\$ 370.000,00</b>

\* Vigência da contratação (48 meses).

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (E CORRESPONDENTES VEDAÇÕES)

### 2.1 Do Credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)

2.1.1 Para participar do Pregão Eletrônico, a(o) licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras>).

2.1.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da(o) licitante ou de sua(eu) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.1.2 O uso da senha de acesso ao Portal Compras.gov.br é de inteira e exclusiva responsabilidade da(o) licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por sua(eu) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiros pessoas.

2.1.3 A(O)s licitantes ou sua(eu)s representantes legais deverão estar previamente credenciada(o)s junto ao órgão provedor no **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

2.1.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.1.5 É de responsabilidade da(o) licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos referidos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.5.1 A não observância do disposto no item 2.1.5 poderá ensejar exclusão da(o) licitante no momento da habilitação.

2.1.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas (quando admitida a participação dessa última mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 8.538/2015.

2.1.7 Orientações a respeito do acesso ao Portal Compras.gov.br e demais procedimentos detalhando sua operacionalização estão disponíveis no *Manual Operacional do Pregão Eletrônico - Visão Fornecedor* (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/>).

### 2.2 Das Declarações

2.2.1 No ato de registro da proposta, a(o) licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, referente a declarações firmadas nos seguintes termos:

a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do Ato Convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

c) Atendo aos requisitos de habilitação previstos no Instrumento Convocatório.

d) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante.

e) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

h) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

i) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

j) Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apta(o) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei complementar (no caso de licitante enquadrada(o) como microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativa (quando admitida a participação dessa última) que deseje usufruir da preferência estabelecida nos aludidos regimentos).

2.2.2 Em havendo outras declarações a serem prestadas, disponibilizadas pelo Sistema Comprasgov, estas também deverão ser preenchidas/assinaladas.

2.2.3 Caso a(o) fornecedora(fornecedor) não formalize as declarações, poderá ser impedida(o) de enviar a proposta ou ser inabilitada(o), conforme aviso emitido pelo sistema.

2.2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a(o) licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.2.4.1 A falsa declaração relativa ao enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e cooperativa (quando admitida a participação dessa última) pode configurar fraude à licitação e sujeitar a(o) licitante, AINDA QUE NÃO LOGRE PROVEITO, à declaração de inidoneidade para participar de certames da Administração Pública Federal ou daqueles em que haja utilização de recursos federais (<Acórdão 2294/2022 - TCU - Plenário>).

2.3 Da verificação de existência de sanção administrativa (penalidade) que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

2.3.1 A verificação de eventual existência de sanção impeditiva será realizada pela(o) Pregoeira(o) logo após o encerramento da etapa competitiva (fase de lances), de acordo com a ordem de classificação da(o)s licitante(s), por meio de consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_admin/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:10614424770367::NO:3,4,6::>).

**2.3.1.1** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" do item **2.3.1** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**2.3.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sua(eu) sócia(o) majoritária(o), por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas à(o) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia(o) majoritária(o).

**2.3.2** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor (Sicaf) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**2.3.3** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**2.3.4** A(O) licitante será convocada(o) para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.

**2.4 Não poderão participar deste certame, conforme o caso:**

**2.4.1** Empresas cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão;

**2.4.2** Aquela(e) que não atenda às condições deste Ato Convocatório e de seu(s) anexo(s);

**2.4.3** Autora(Autor) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.4.4** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual a(o) autora(autor) do projeto seja dirigente, gerente, controladora(controlador), acionista ou detentora(detentor) de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnica(o) ou subcontratada(o), quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

**2.4.5** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.4.5.1** O impedimento de que trata o item **2.4.5** será também aplicado à(o) licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da(o) licitante.

**2.4.6** Aquela(e) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente pública(o) que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheira(o) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.4.7** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**2.4.8** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadora(e)s a condições análogas às de escrava(o) ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.4.9** Agente pública(o) do órgão ou entidade licitante;

**2.4.9.1** A vedação de que trata o item **2.4.9** estende-se a terceira pessoa que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializada(o), funcionária(o) ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.4.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.4.11** Direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente pública(o) do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**2.4.12** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

**2.5** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, a(o) autora(autor) dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.4.3** e **2.4.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.6** Equiparam-se à(ao)s autora(e)s do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.7** O disposto nos itens **2.4.3** e **2.4.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da(o) CONTRATADA(O) a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.8** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

### CLÁUSULA TERCEIRA DA VISTORIA / VISITA TÉCNICA

**3.1** Caso julgue necessário para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a(o) licitante PODERÁ realizar vistoria na frota de veículos do Tribunal, acompanhada(o) por servidora(servidor) designada(o) para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, mediante agendamento prévio no Núcleo de Transporte Institucional (NTI) ou por meio do telefone (79) 3209-8759/8763 ou ainda pelo e-mail: [nti@tre-se.jus.br](mailto:nti@tre-se.jus.br) e registro escrito de sua realização, a fim de dirimir dúvidas e obter informações adicionais que entender necessárias à sua execução.

**3.2** Para a vistoria, a(o) licitante, ou o sua(eu) representante legal, deverá estar devidamente identificada(o) e habilitada(o), mediante a apresentação de documento de identidade civil e de documento expedido pela empresa e assinado por sua(eu) responsável.

**3.3** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública ([Acórdão TCU 906/2012 - Plenário](#)).

**3.4** A vistoria deverá ocorrer individualmente com cada uma(um) da(o)s licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

**3.5** A não realização da visita/vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relativos aos veículos do Tribunal, devendo a(o) licitante vencedora(vencedor) assumir o ônus dos serviços decorrentes ([Acórdão TCU 110/2012 - Plenário](#)).

### CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1** A(O) licitante deverá encaminhar proposta, contemplando todos os itens que compõem o grupo, com a descrição do objeto ofertado e o preço, a partir de **22 de JULHO de 2024**, data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública (**05 de AGOSTO de 2024**), em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**4.1.1** Até a abertura da sessão pública, a(o)s licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.1.1.1** A(O)s licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos, especificações e planilhas fornecidos, quando for o caso, para execução do serviço, cabendo-lhes, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões a Normas Técnicas ou regulamentos, formular imediata comunicação ao TRE/SE, para fins de esclarecimento, no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

**4.1.2** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias contado de sua recepção, contando-se para esse fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Ato Convocatório**.

**4.2** A(O)s licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem válidos do Sicaf, assegurado à(ao)s demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

**4.2.1** É dever da(o) licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data de recebimento das propostas.

**4.2.1.1** O descumprimento dessa obrigação implicará a inabilitação da(o) licitante, exceto nas hipóteses do art. 64 da Lei 14.133/2021 e se a consulta feita pela(o) Pregoeira(o) aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**4.2.2** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e, quando admitida sua participação, as sociedades cooperativas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, da LC nº 123/2006.

**4.2.2.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (Decreto 8.538/2015, art. 4º, § 2º, inciso I)**, prorrogável por igual período, a critério da(o) Pregoeira(o), para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.2.2.1.1** A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultado à(o) Pregoeira(o) convocar a(o)s licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**4.3 A proposta deverá contemplar/observar:**

**4.3.1 Preços, em moeda corrente nacional**, observando-se as especificações indicadas nos anexos a este Instrumento e inclusos os encargos ou as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

**4.3.2** Especificações do objeto e prazos conforme previsto no Edital.

**4.3.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar constante dos anexos a este Instrumento.**

**4.3.2.1.1** É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar.

**4.3.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.**

**4.3.3 Abrangência de todos os itens do grupo (lote).**

**4.3.4** A propositura eletrônica de desconto.

**4.3.4.1 No campo desconto, deverá ser informado o PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o valor estimado da contratação para cada item do grupo (lote), observados os percentuais mínimos, conforme tabela constante do item 1.2.

**4.3.4.1.1** A(O) licitante, ao elaborar sua proposta, deve observar que, na execução da contratação, o desconto por ela(e) indicado incidirá:

**4.3.4.1.1.1** Para o item 1, sobre o valor de referência da mão de obra constante da tabela do item 1.2.

**4.3.4.1.1.2** Para o item 2, sobre os valores constantes da Tabela de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida pela(o) fabricante dos veículos.

**4.3.4.1.2** O valor da mão de obra a ser estipulado por hora para a execução dos serviços propostos será definido pelo resultado do valor máximo de referência com a incidência do percentual de desconto ofertado pela(o) licitante vencedora(vencedor), dividido pela quantidade de horas estimadas.

**4.3.4.1.3** Os percentuais de desconto ofertados pela(o) Contratada(o) incidirão sobre os valores constantes na Tabela de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida pela(o) fabricante dos veículos, levando-se em consideração as peças que serão fornecidas durante a vigência da contratação.

**4.3.4.1.4** Não obstante a indicação de 1.000 (mil) horas, conforme disposto no **item 1 do lote**, impende destacar que não se pode estabelecer com precisão o quantitativo de horas necessárias à realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva (**item 1** da tabela constante do item 1.1 do **Anexo I** - Termo de Referência), bem como o quantitativo de peças, acessórios e componentes originais de reposição (**item 2** da tabela constante do item 1.1 do **Anexo I** - Termo de Referência) para a frota de veículos do TRE/SE (item 1.4 do **Anexo I** - Termo de Referência).

**4.3.4.1.5** Para definição dos quantitativos estimados foram considerados os consumos verificados durante os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023.

**4.3.4.1.6 Ressalta-se que o valor estimado total da contratação será obtido conforme critério abaixo:**

**4.3.4.1.6.1 Item 1 - 1.000 horas x [R\$ 70,00 - (R\$ 70,00 X desconto ofertado pela(o) licitante vencedora/vencedor)].**

**4.3.4.1.6.2 Item 2 - 300.000,00 (trezentos mil reais), que serão preservados para fins de execução da contratação, sendo determinante para o valor obtido para cada peça fornecida o desconto ofertado pela(o) licitante vencedora(vencedor).**

**4.3.4.2** O percentual de desconto deverá ter, no máximo, **4 (quatro) casas decimais**, estando inclusas no valor obtido, após sua aplicação, todas as despesas incidentes sobre o objeto a ser contratado (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens etc.).

**4.4** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e de julgamento da proposta.

**4.5** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da(o) licitante melhor classificada(o) somente serão disponibilizados para avaliação da(o) Pregoeira(o) e para acesso público após o encerramento do envio de lances e em momento próprio.

**4.6 A(O) licitante será responsabilizada(o)** formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por sua(seu) representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiras pessoas.

**4.6.1 Será responsável, ainda**, pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, suportando o ônus decorrente da perda de negócios, em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

## CLÁUSULA QUINTA

### DA CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DA FORMULAÇÃO DE LANCES (ETAPA COMPETITIVA)

**5.1** A(O) Pregoeira(o), via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e no horário previstos neste Ato Convocatório, com a divulgação das propostas recebidas.

**5.1.1** A(O) Pregoeira(o) procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atenderem às exigências deste Edital.

**5.1.2** A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos de cada item do grupo.

**5.2** Aberta a sessão pública, na fase de lances, a(o) licitante poderá encaminhá-los **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada(o) de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**5.2.1** O modo de disputa será aberto e os lances serão ofertados pelo valor unitário de cada item do grupo (lote), considerando-se todo o período de vigência: **48 (quarenta e oito) meses**.

**5.2.1.1** O lance ofertado por Microempreendedora/Microempreendedor Individual (MEI) deve contemplar o valor do serviço já acrescido da previsão de contribuição patronal, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o referido montante, conforme Arts. 18-B da Lei Complementar 123/2006 e 173 da Instrução Normativa RFB 2110/2022.

**5.2.2** A(O) licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

**5.2.3** A(O) licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela(e) ofertado e registrado no sistema eletrônico, **observado o intervalo de diferença entre os lances de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**5.2.4** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for primeiro recebido e registrado.

**5.2.5** A(O) Pregoeira(o) ou a Comissão de Contratação, quando a(o) substituir, poderá, durante a disputa, **como medida excepcional**, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**5.3** Durante a sessão pública, a(o)s licitantes serão informada(o)s, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da(o) respectiva(o) proponente.

**5.4** A etapa de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico, quando houver lance ofertado **nos últimos 2 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.

**5.4.1** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**5.4.2** Não havendo novos lances, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

**5.5** Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema eletrônico, poderá a(o) Pregoeira(o) [ou a comissão de contratação, quando a(o) substituir], assessorada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o início da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, notadamente se a diferença entre a melhor proposta (lance) e aquela classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento).

**5.6** Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, inclusive na hipótese de não haver o envio de lances após o início da etapa competitiva.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

**6.1 Será adotado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto 8.538/2015, conforme detalhado nesta Cláusula.**

**6.1.1** A obtenção de benefícios a que se refere esta Cláusula fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, **no ano-calendário de realização da licitação**, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da(o) licitante declaração de observância desse limite na licitação.

**6.1.2** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, **se esta for empresa de maior porte**, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**6.1.2.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.1.2.2** A melhor classificada nos termos do item **6.1.2.1** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.1.2.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocada(o)s a(o)s demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item **6.1.2.2**.

**6.2** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a(o) vencedora(vencedor) para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**6.3 A(O) licitante convocada(o) que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, terá precluso o direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.**

**6.4** Na hipótese de não incidência da preferência prevista nesta Cláusula, o procedimento licitatório prossegue com a(o)s demais licitantes.

**6.5** O benefício a que alude o item **6.1** estende-se às sociedades cooperativas, quando admitida a sua participação, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/2007.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA NEGOCIAÇÃO**

**7.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à(ao) licitante que tenha apresentado o melhor preço para o grupo (lote), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital ([Acórdão TCU 2.622/2021](#)-Plenário).

**7.1.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pela(o)s demais licitantes.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)**

**8.1** Será desclassificada(o) a(o) licitante que não corrigir a proposta, não demonstrar a correspondência de exequibilidade ou não justificar eventuais falhas apontadas pela(o) Pregoeira(o):

**8.1.1 Não será aceita a proposta que:**

**8.1.1.1** Contiver vícios insanáveis.

**8.1.1.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital.

**8.1.1.3** Registrar percentual de desconto abaixo do mínimo fixado no Edital.

**8.1.1.4** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.

**8.1.1.4.1** É indicio de inexecuibilidade da proposta (lance) preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência adotado pelo TRE/SE para o certame.

**8.1.1.4.2** A(O) Pregoeira(a), ao analisar a proposta apresentada, dará à(ao) licitante a oportunidade de demonstrar a respectiva exequibilidade ([Súmula TCU 262](#)).

**8.2** A(O) licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada(o) e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento.

**8.3** Se a proposta não for aceitável, ou se a(o) licitante não atender às exigências de habilitação, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA ETAPA DE HABILITAÇÃO**

**9.1** A habilitação da(o)s licitantes provisoriamente classificada(o)s em 1º (primeiro) lugar será julgada com base nos documentos encaminhados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<http://www.gov.br/compras>), após a aceitação da proposta.

**9.2** Para as **habilitações fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos:

**9.2.1** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**9.2.2** Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da(o) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.2.3** Regularidade perante a Fazenda federal e a Fazenda municipal do domicílio ou sede da(o) licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.2.4** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**9.2.5** Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**9.2.6** O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

**9.3** Este procedimento licitatório dispensa critérios relativos a habilitação econômico-financeira.

**9.4** Dispensa-se a habilitação técnico-operacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA ETAPA RECURSAL**

**10.1** À(Ao) licitante é possível recorrer no prazo de **3 (três) dias úteis** contado da data de intimação ou de lavratura do Relatório de Julgamento (Ata):

**10.1.1** Do julgamento das propostas.

**10.1.2** Do ato de habilitação ou inabilitação.

**10.1.3** Da anulação ou revogação da licitação.

**10.2** Dispondo o recurso sobre o  *julgamento das propostas*  ou sobre o  *ato de habilitação ou inabilitação de licitante* , a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

- 10.2.1** O prazo para manifestar intenção de recurso será configurado pela(o) Pregoeira(o) no curso da sessão pública, respeitando-se o mínimo de 10 (dez) minutos (mínimo definido pelo próprio sistema).
- 10.2.2** Na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das **razões recursais (3 dias úteis)** será iniciado na data de lavratura do Relatório de Julgamento (Ata).
- 10.2.3** A apresentação do recurso se dará em **fase única**.
- 10.3** O **recurso deverá ser encaminhado em campo próprio do sistema eletrônico** (<http://www.gov.br/compras>) e dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento dos autos.
- 10.4** O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.
- 10.5** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.6** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.7** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 10.8** Será assegurado à(o) licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 11.1** Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exaurido(s) o(s) recurso(s) administrativo(s) [quando existente(s)], o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 11.1.1** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 11.1.2** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.
- 11.1.3** Revogar a licitação por motivo de conveniência e de oportunidade.
- 11.1.3.1** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 11.1.4** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros pessoas, sempre que presente ilegalidade insanável.
- 11.1.4.1** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 11.1.4.2** Nos casos de anulação e de revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação da(o)s interessada(o)s.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1** Homologado o resultado deste Pregão Eletrônico, a(o) licitante vencedora(vencedor) será convocada(o) para assinatura do Contrato, dentro do **prazo de 2 (dois) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.1.1** Poderá ser acrescentada, ao Contrato a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pela(o) licitante vencedora(vencedor) em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 12.2** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(o) licitante vencedora(vencedor) durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/SE.
- 12.3** Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, por meio do Sicaf e de outros meios, se a(o) licitante vencedora(vencedor) mantém as condições de habilitação.
- 12.4** Quando a(o) licitante convocada(o) não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada(o) outra(o) licitante para assiná-lo após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- 12.4.1** A recusa injustificada da(o) adjudicatária(o) em assinar o Contrato no prazo estabelecido nesta cláusula caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a(o) sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 13.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente** por meio do endereço eletrônico [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br).
- 13.1.1** O pedido de esclarecimento ou de impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia **será considerado recebido no primeiro dia útil de expediente seguinte**, no TRE/SE, cujo horário de funcionamento é das **07:00h às 13:00h**.
- 13.2** A **resposta** à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e **vinculará a(o)s participantes e a Administração**.
- 13.2.1** O pedido de esclarecimento ou de impugnação e sua resposta estarão disponíveis no Portal Compras.gov.br e no endereço eletrônico <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2024/pregoes-2024-1> (pesquisar pelo ano e pelo número da licitação).
- 13.2.2** A **resposta da(o) Pregoeira(o), quando necessário, será embasada em pronunciamento prévio da Equipe de Planejamento da Contratação**.
- 13.3** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos **não possuem efeito suspensivo**, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.
- 13.4** Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, a Administração poderá reavaliar o procedimento de contratação e, se for o caso, designar nova data para a realização do certame.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(penalidades em sede de processo licitatório)

- 14.1** **À(Ao) licitante** que, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, incidir nas condutas adiante relacionadas, poderá ser aplicada a penalidade de:
- 14.1.1** **Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sicaf:**
- 14.1.1.1** **Por até 2 (dois) meses**, quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 14.1.1.2** **Por até 4 (quatro) meses:**
- a) Quando ensejar o retardamento da execução do certame.
- a.1) O retardamento na execução do certame referido é qualquer ação ou omissão da(o) licitante que prejudique o bom andamento do certame e/ou evidencie tentativa de indução a erro no julgamento.
- b) Quando não mantiver a proposta.
- b.1) A não manutenção da proposta verifica-se pela recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda, pelo pedido da(o) licitante para desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou de falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu

cumprimento.

**14.1.1.3 Por até 12 (doze) meses**, quando recusar-se a assinar/receber o respectivo Instrumento Contratual (nota de empenho ou Contrato).

**14.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**:

**14.1.2.1** Quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**14.1.2.2** Quando fraudar a licitação.

**14.1.2.3** Quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a licitação.

**14.1.2.4** Quando praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**14.1.2.5** Quando praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

**14.2** Quando a ação ou omissão da(o) licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

**14.3** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.4** Para aplicação das sanções previstas, deve ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (duas/dois) ou mais servidora(s) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) licitante para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.4.1 A intimação da(o) licitante se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).**

**14.5** A competência para aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

**14.6** A competência para a **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** é da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo Pedido de Reconsideração no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento.

**14.7 A intimação da(o) licitante acerca da decisão de penalidade, inclusive em sede de Recurso e de Pedido de Reconsideração, será efetivada mediante publicação de Aviso no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).**

**14.8 Na hipótese de eventual instauração de processo administrativo sancionatório, a respectiva instrução processual competirá:**

**14.8.1** À Seção de Licitações (SELIC), nas hipóteses de atos infracionais praticados no curso da licitação.

**14.8.2** À Seção de Contratos (SECON), nas hipóteses de atos infracionais praticados após a adjudicação do objeto.

**14.9** Infrações verificadas no decorrer da vigência contratual encontram-se disciplinadas no Termo de Referência anexo a este Instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

**15.1** As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1 É facultada à(ao) licitante a complementação referente a documento ausente, comprobatório de condição atendida quando da apresentação de sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, atestando condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela(o) Pregoeira(o) (Acórdãos TCU Plenário [1.211/2021](#) e [966/2022](#)).**

**16.1.1** O encaminhamento da documentação complementar deve observar o prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), que será de **no mínimo 2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado, desde que acolhida a justificativa da(o) licitante, se não for possível o saneamento por meio de consulta a sítios oficiais disponíveis na Internet.

**16.2** No julgamento das propostas e da habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em relatório de julgamento (ata) e acessível à(ao)s licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação, observado o disposto na Lei 9.784/99.

**16.3** Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de erros/falhas ou comprovação da veracidade das informações prestadas, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico (<http://www.gov.br/compras>) com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

**16.4** Em caso de desconexão da(o) Pregoeira(o) nas fases de lances, aceitação e habilitação, o sistema eletrônico (<http://www.gov.br/compras>) poderá permanecer acessível às(aos) licitantes, retornando a(o) Pregoeira(o) quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

**16.4.1** Verificada a desconexão por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada após decorridas, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas**, após a comunicação do fato à(ao)s participantes no sítio eletrônico utilizado para a divulgação (<http://www.gov.br/compras>).

**16.5 Poderá a(o) Pregoeira(o), na hipótese de ato administrativo equívoco, invocar o Poder-Dever pertinente à Administração Pública, para rever, justificadamente, quaisquer atos praticados durante as etapas de julgamento da(s) proposta(s), de habilitação ou recursal da sessão pública do certame.**

**16.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE/SE, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**16.7** Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**16.8** A sessão pública do certame poderá ocorrer no período das 9h às 18h, em dias de expediente no TRE/SE.

**16.8.1** Se a sessão pública, iniciada no período da manhã, se prolongar durante o período vespertino - ou seja, para além das 13 (treze) horas -, poderá haver concessão de intervalo mínimo de 1 (uma) hora, para repouso e alimentação, a critério da(o) Pregoeira(o).

**16.8.2** As atividades de suspensão e de reabertura da sessão pública são exclusivas da(o) Pregoeira(o), cabendo à(ao) licitante o acompanhamento dos registros no *chat* do sistema informatizado.

**16.9** As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, da Gestão/Fiscalização da Contratação, da(s) forma(s) de pagamento, do reajustamento de preço, da garantia à execução da contratação e das penalidades em sede de execução contratual constam do Termo de Referência e/ou da Minuta de Contrato, que integram o rol de anexos deste instrumento.

**16.10** Informações sobre o Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694/8717, durante o horário de expediente (07:00 às 13:00 horas), ou pelo endereço eletrônico [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br).

**16.11** Integram este Ato Convocatório os seguintes anexos:

**16.11.1** Anexo I - Termo de Referência.

**16.11.2** Anexo II - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo

**16.11.3** Anexo III - Termo de Ciência

**16.11.4** Anexo IV - Termo de Recebimento Provisório.

**16.11.5** Anexo V - Termo de Recebimento Definitivo.

**16.11.6** Anexo VI - Minuta do Contrato.

**16.12** Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e a legislação informada no preâmbulo deste Ato Convocatório.

**16.13** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente a esta contratação encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2024/pregoes-2024-1> (pesquisar pelo ano e pelo número do Pregão).

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 DO OBJETO

1.1 Contratação, de forma fracionada e contínua, dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição, para a frota de veículos pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, durante 48 (quarenta e oito) meses.

GRUPO (LOTE)	ITEM	CÓDIGO SIASSG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR / ESTIMATIVA	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	1	3565	Manutenção de Veículos Leves e Pesados.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do TRE/SE, no total de 1.000 horas, <b>no valor de R\$ 70,00/hora.</b>	5%	R\$ 70.000,00
	2	18856	Instalação / Manutenção – Peça / Acessório de Veículo Automotivo.	Fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição para a frota de veículos do TRE/SE.	5%	R\$ 300.000,00
<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO</b>						<b>R\$ 370.000,00</b>

1.1.1 O Estudo Técnico Preliminar (disponível para consulta em <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2024/pregoes-2024-1>; pesquisar por número da licitação) demonstra que o objeto desta contratação apresenta as seguintes características:

1.1.1.1 Trata-se de SERVIÇO COMUM, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos previstos no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021; e

1.1.1.2 Enquadra-se como SERVIÇO CONTÍNUO, nos termos previstos no art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021, pois deve ser realizado ininterruptamente, e sua paralisação pode comprometer as atividades executadas pelo TRE/SE.

1.1.2 O prazo de vigência da contratação é de **48 (quarenta e oito) meses** contados da data da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.1.3 Não obstante a indicação de 1.000 (mil) horas, conforme disposto no **item 1 do lote**, impende destacar que não se pode estabelecer com precisão o quantitativo de horas necessárias à realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva (**item 1** da tabela constante do item 1.1 deste Instrumento), bem como o quantitativo de peças, acessórios e componentes originais de reposição (**item 2** da tabela constante do item 1.1 deste Instrumento) para a frota de veículos do TRE/SE (item **1.4** deste Instrumento).

1.1.3.1 Para definição dos quantitativos estimados considerou-se o consumo verificado durante os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023.

1.1.4 Ressalta-se que o valor estimado total da contratação será obtido conforme critério abaixo:

1.1.4.1 **Item 1** - 1.000 horas x [R\$ 70,00 - (R\$ 70,00 X desconto ofertado pela(o) licitante vencedora/vencedor)].

1.1.4.2 **Item 2** - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que serão preservados para fins de execução da contratação, sendo determinante para o valor obtido para cada peça fornecida o desconto ofertado pela(o) licitante vencedora(vencedor).

1.1.5 No valor obtido, após aplicação do desconto, devem estar inclusas todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens etc.).

## 1.2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados na oficina da(o) CONTRATADA(O), **localizada a uma distância de até 10 km da sede do TRE/SE, considerando, nesse caso, o percurso em vias regulares de acesso**, utilizando mão de obra suficiente e qualificada e equipamentos necessários a sua perfeita execução.

1.2.2 Cabe à(o) CONTRATADA(O) observar as normas de segurança, higiene e medicina de trabalho decorrentes da execução da contratação, cujo custo será necessariamente previsto em suas despesas indiretas.

1.2.3 Ao entrar na oficina, os veículos deverão passar por vistoria, seguida de laudo/relatório no qual deve constar, **no mínimo**, a quilometragem, a quantidade de combustível, o estado do estofamento e da lataria.

1.2.4 A(O) CONTRATADA(O), após o recebimento do veículo e a respectiva solicitação de serviço, deverá apresentar, **no prazo máximo de 1 (um) dia útil**, orçamento prévio gratuito, detalhando os serviços a serem executados e as peças a serem substituídas.

1.2.5 A execução dos serviços ficará condicionada à prévia autorização do orçamento pelo TRE/SE, através da Gestão/Fiscalização da Contratação.

1.2.5.1 Aprovados, os serviços deverão obedecer o tempo-padrão da(o) fabricante do veículo, concluindo-se em **no máximo 3 (três) dias úteis** na eventualidade de tempo-padrão fixado em prazo superior.

1.2.5.2 A(O) CONTRATADA(O) **deverá fornecer previamente ao TRE/SE as Tabelas de Tempo-Padrão de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças da(o)s Fabricantes.**

1.2.5.3 Caso não seja possível a execução no prazo estabelecido no item 1.2.5.1, a(o) CONTRATADA(O) deverá apresentar justificativa e indicar o prazo para a execução do serviço e para o fornecimento das peças, acessórios e componentes necessários.

1.2.6 **Caso a Gestão/Fiscalização da Contratação não approve a relação de serviços, peças, acessórios e componentes, poderá solicitar nova relação ou optar pela não execução dos trabalhos, sem que caiba ônus decorrente da mão de obra da desmontagem/montagem pertinente ao serviço solicitado.**

1.2.7 Se, durante os trabalhos de manutenção, forem identificados outros defeitos que impliquem aumento de serviços e peças, a(o) CONTRATADA(O) deverá encaminhar novo orçamento para aprovação.

1.2.8 **As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços devem ser originais, constantes na Tabela Oficial da(o) Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não forem fornecidas no mercado varejista pela(o) fabricante de peças originais.**

1.2.8.1 A(O) CONTRATADA(O) **deverá comprovar, através de documento fiscal, a aquisição das peças, acessórios e componentes originais a serem substituídos.**

1.2.9 **As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao TRE/SE.**

1.2.10 Caso as peças de reposição e/ou os serviços necessários para a execução do objeto contratual não estejam listados na Tabela de Peças e Preços ou na Tabela de Tempo-Padrão, o valor e o quantitativo para estes itens serão definidos de comum acordo entre a Gestão/Fiscalização da Contratação e a(o) CONTRATADA(O), observando-se os preços correntes praticados.

1.2.11 **Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como combustíveis, solventes, materiais de limpeza e de consumo em geral, serão de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) e já estão inclusos no valor da mão de obra.**

1.2.12 A Gestão/Fiscalização da Contratação terá livre acesso à oficina da(o) CONTRATADA(O) para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

1.2.13 Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

1.2.14 **Após a manutenção, o veículo deve ser entregue devidamente limpo, interna e externamente.**

1.2.15 A(O) CONTRATADA(O) deverá oferecer **garantia mínima de 3 (três) meses** sobre os serviços prestados.

1.2.16 As peças terão **garantia mínima de 3 (três) meses.**

1.2.16.1 **Caso a(o) fabricante ou montadora ofereça garantia maior, esta deverá prevalecer.**

1.2.17 Será considerada como início da garantia a data da emissão da Nota Fiscal ou Fatura relativa aos serviços realizados, desde que aceita pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

1.2.18 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a(o) CONTRATADA(O) será comunicada(o) e deverá, de imediato, providenciar o reparo e concluí-lo em, **no máximo, 3 (três) dias úteis.**

1.2.19 Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será iniciada a partir da data em que forem devolvidos à Gestão/Fiscalização Contratação.

1.2.20 Todos os serviços executados com imperícia deverão ser garantidos pela(o) CONTRATADA(O), inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

1.2.21 Os PNEUS eventualmente fornecidos deverão ser de linha de fábrica do respectivo veículo.

1.2.22 Para os veículos novos, enquanto perdurar a garantia da(o) fabricante, os serviços serão executados na respectiva concessionária, passando a integrar esta contratação com o fim desse prazo.

### 1.3 DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

#### 1.3.1 Manutenção Preventiva:

1.3.1.1 Assistência mecânica.

1.3.1.2 Revisão periódica.

1.3.1.3 Troca de óleo do motor, caixa de marchas e diferencial.

1.3.1.4 Troca de filtros do lubrificante, de combustível e de ar.

1.3.1.5 Lavagem e lubrificação gerais.

1.3.1.6 Serviços correlatos.

#### 1.3.2 Manutenção Corretiva:

1.3.2.1 Assistência mecânica.

1.3.2.2 Revisão corretiva.

1.3.2.3 Reparos no sistema de freios com a substituição de pastilhas e lonas.

1.3.2.4 Reparos no sistema elétrico.

1.3.2.5 Reparos no sistema eletrônico de ignição e injeção.

1.3.2.6 Reparos e limpeza em bomba e bicos injetores.

1.3.2.7 Reparos no sistema de transmissão: caixa de marchas e diferencial.

1.3.2.8 Reparos e/ou retífica de motores em geral.

1.3.2.9 Reparos em direção hidráulica.

1.3.2.10 Reparos em condicionadores de ar.

1.3.2.11 Reparos na lataria e na pintura.

1.3.2.12 Alinhamento, balanceamento e cambagem.

1.3.2.13 Desempeno e/ou substituição de rodas, vulcanização e conserto de PNEUS.

1.3.2.14 Serviços correlatos.

### 1.4 DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS

VEÍCULO	PLACA	ANO	CLASSIFICAÇÃO
NISSAN FRONTIER	SIP 0F07	2023/2024	Veículo de serviço
CHEVROLET ONIX PLUS 1.0	SNY 4I24	2024/2024	Veículo de serviço
CHEVROLET ONIX PLUS 1.0	SNY 4H84	2024/2024	Veículo de serviço
MMC L200 TRITON	QMP 8D78	2021/2022	Veículo de serviço
CHEVROLET S10	RRF 4C65	2023/2024	Veículo de serviço
RENAULT MASTER MINIBUS	RRF 4E12	2023/2024	Veículo de serviço
FORD TRANSIT FURGÃO	NVI 0072	2011	Veículo de serviço
CAMINHÃO FORD 815	IAH 8155	2009	Veículo de serviço
IVECO VERTIS 130V19	OEL 6E14	2013	Veículo de serviço
HYUNDAI ELANTRA	QKY 4047	2016/2017	Veículo de Transporte Institucional
HYUNDAI ELANTRA	QKY 4052	2016/2017	Veículo de Transporte Institucional
RENAULT FLUENCE	QKV 1099	2015/2016	Veículo de Serviço

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 2.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1.1 Esta contratação se deve à necessidade de manter a frota de veículos em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de tráfego, rendimento e segurança, cabendo à empresa especializada executar, de forma fracionada e contínua, serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes originais.

### 2.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.2.1 A prestação de serviços de manutenção de veículos é essencial para o Órgão, pois assegura as condições básicas de funcionamento do TRE/SE e contribui de forma acessória para o cumprimento da missão institucional. De fato, a contratação almejada dá suporte às atividades finalísticas do Tribunal, pois propicia veículos em perfeitas condições para que a(o)s magistrada(o)s, a(o)s servidora(e)s e a(o)s colaboradora(e)s façam os deslocamentos necessários para desempenho das suas atividades, bem como para o transporte de materiais e equipamentos para a sede e Cartórios Eleitorais de todo o Estado.

2.2.2 Entende-se que as atividades desenvolvidas na Instituição estão diretamente ligadas ao alcance dos Macrodesafios traçados no [Mapa Estratégico 2021-2026 do TRE/SE](#). Para estruturar os objetivos estratégicos foram definidas três Perspectivas: *Sociedade, Processos internos e Aprendizado e crescimento*. Neste diapasão, conforme a análise de cenários prevista na [Resolução TRE/SE 5/2021](#), esta contratação guarda relação com os seguintes Macrodesafios:

a) Macrodesafio 7 - *Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária*, incluído na Perspectiva de *Processos Internos*. A análise de cenários caracteriza como *força* o fato de o TRE/SE possuir *ambiente favorável ao desempenho das atividades*;

b) Macrodesafio 9 - *Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira*, incluído na Perspectiva de *Aprendizado e Crescimento*. A análise de cenários caracteriza como *força* o fato de o TRE/SE possuir *Disponibilidade orçamentária satisfatória e Plano Anual de Contratações*.

2.2.3 Nesse sentido, estando a contratação alinhada ao planejamento estratégico da instituição, ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível e encontra-se incluída no Plano de Contratações Anual - Exercício 2024, conforme consta das informações disponibilizada no site do TRE/SE (<https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas>)

[licitacoes-e-contratos/plano-de-contratacao-anual-pca/plano-de-contratacao-anual-pca](#)).

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1 Requisitos gerais

3.1.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões exigidos neste instrumento e nos demais anexos ao Ato Convocatório.

#### 3.2 Sustentabilidade

3.2.1 Na presente contratação, serão adotadas as seguintes práticas sustentáveis:

3.2.1.1 É dever da(o) CONTRATADA(O) orientar boas práticas periodicamente a sua(eu)s empregada(o)s no sentido de reduzir desperdício e poluição.

3.2.1.2 A(O) CONTRATADA(O) deve conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental em relação à prevenção de adversidades que possam afetar o meio ambiente e à saúde da(o)s trabalhadora(e)s e das pessoas envolvidas na prestação dos serviços.

3.2.1.3 A(O) CONTRATADA(O) deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

3.2.1.4 É obrigação da CONTRATADA(O) destinar, de forma ambientalmente adequada, os materiais e os equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços.

3.2.1.5 A(O) CONTRATADA(O) deve orientar a(o)s empregada(o)s a separar os resíduos sólidos gerados nas atividades, acondicionando-os adequadamente e de forma diferenciada (reutilizáveis e recicláveis), para disponibilizá-los à coleta seletiva.

3.2.1.6 A(O) CONTRATADA(O) deve priorizar o emprego de mão de obra, de materiais, de tecnologias e de matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto 7.746/2012.

3.2.1.7 A(O) CONTRATADA(O) deve obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com os ditames do Ministério do Trabalho e Emprego e com a legislação ambiental vigente.

3.2.1.8 A(O) CONTRATADA(O) deve comprovar (como condição à assinatura do Contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão) o atendimento às seguintes condições:

3.2.1.8.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadora(e)s flagrada(o)s explorando trabalhadora(e)s em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016.

3.2.1.8.1.1 O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Emprego na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 225 da [Portaria MTP 671/2021](#) ([https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf)).

3.2.1.8.2 Não ter sido condenada(o), a(o) licitante vencedora(vencedor) ou sua(eu)s dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

3.2.1.8.2.1 A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O). A declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

#### 3.3 Subcontratação

3.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 3.4 Garantia da contratação

3.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### 3.5 Transição contratual

3.5.1 Não existe a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

#### 3.6 Vistoria Prévia

3.6.1 NÃO É OBRIGATÓRIA a avaliação prévia, entretanto, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a(o) licitante PODERÁ realizar vistoria da frota de veículos pertencente a este Tribunal.

3.6.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes à(o)s interessada(o)s em realizar a vistoria, devendo ser realizado agendamento prévio no Núcleo de Transporte Institucional (NTI), por meio do endereço eletrônico [nti@tre-se.jus.br](mailto:nti@tre-se.jus.br) ou pelos telefones (79) 3209-8759/8763.

3.6.3 Para a vistoria, a(o) representante legal da empresa ou sua(eu) responsável técnica(o) deverá estar devidamente identificada(o), apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação.

3.6.3.1 A(O) representante/responsável da/pela empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.6.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes relativos aos veículos do Tribunal, devendo a(o) CONTRATADA(O) assumir o ônus dos serviços decorrentes.

#### 3.7 Participação de cooperativas

3.7.1 Não é admitida a participação de cooperativas no certame, pois a execução dos serviços demanda subordinação de colaboradores a uma pessoa jurídica, que se responsabilizará pela disponibilização de todos os insumos (materiais, mão de obra e equipamentos) necessários à execução do serviço contratado.

#### 3.8 Participação de consórcios

3.8.1 Não é admitida a participação de interessada(o) que se apresentem constituída(o)s sob a forma de consórcio, considerando que se trata de licitação em que o objeto é comum, simples e de pequena monta, assegurada, portanto, a ampla competitividade.

### 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

#### 4.1 Dinâmica de execução do objeto

4.1.1 A execução dos serviços objeto da contratação deverá ser realizada diretamente pela(o) CONTRATADA(O), por intermédio de profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da empresa, habilitada(o)s, qualificada(o)s e apta(o)s para o exercício regular de tais atividades, observadas rigorosamente especificações, prazos e condições contidas neste instrumento (e nos demais anexos ao Ato Convocatório) e a legislação pertinente, bem como em observância às boas práticas operacionais, às normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, às normas internas da instituição, entre outras.

4.1.2 O fornecimento das peças, acessórios e componentes a serem aplicados quando da execução do serviço deve observar o item 1.2.8 deste Instrumento.

#### 4.2 Duração do contrato

4.2.1 A contratação será firmada inicialmente com o prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, conforme informações constantes do Estudo Técnico Preliminar e consoante o permissivo do [art. 106](#) da Lei 14.133/2021.

4.2.2 O Contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, limitada a vigência ao total de 10 (dez) anos, mediante formalização de TERMO ADITIVO, desde que sejam observados os requisitos/condições estabelecidos no [art. 107](#) da Lei 14.133/2021.

4.2.2.1 As condições e regras atinentes à prorrogação do prazo de contratação estão detalhadas no Instrumento Contratual.

### 4.3 Obrigações do TRE/SE e suas vedações

#### 4.3.1 Obrigações do TRE/SE:

4.3.1.1 Emitir nota de empenho.

4.3.1.2 Proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da(o) CONTRATADA(O) ou por quem a(o) represente.

4.3.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

4.3.1.4 Receber e conferir os serviços em conformidade aos prazos fixados neste Instrumento, verificando a compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

4.3.1.5 Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento e no Contrato.

4.3.1.6 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (*e-mail*).

4.3.1.7 Realizar as avaliações previstas no instrumento de avaliação dos níveis mínimos de serviços, se houver.

4.3.1.8 Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificada(o)s e que respeitem as normas internas segurança e disciplina do TRE/SE.

4.3.1.9 Emitir prontamente de nenhum interesse sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum valor para a boa execução do ajuste ([art. 123 da Lei 14.133/2021](#)).

4.3.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.3.1.10 Notificar a(o)s emitentes das garantias (se houver) quanto ao início de eventual processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º da Lei 14.133/2021](#)).

#### 4.3.2 Vedações aplicáveis ao TRE/SE:

4.3.2.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

4.3.2.1.1 Exercer o poder de mando sobre a(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente à(ao) Preposta(o) ou à(s) pessoa(s) responsável(is) por ela(e) indicada(s).

4.3.2.1.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

4.3.2.1.3 Promover ou aceitar o desvio de funções da(o)s trabalhadora(e)s da(o) CONTRATADA(O), mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual a(o) trabalhadora(trabalhador) foi contratada(o).

### 4.4 Obrigações da(o) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O) e suas vedações

4.4.1 A(O) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O), além de cumprir as condições previstas em outros itens deste Instrumento e nos demais documentos que compõem o Edital, deverá atender às obrigações previstas na fase pré-contratual e às obrigações gerais e específicas indicadas nesta cláusula.

#### 4.4.1.1 Durante a fase pré-contratual, a empresa ADJUDICATÁRIA obriga-se a:

4.4.1.1.1 Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião do certame licitatório, particularmente em relação à regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como da inexistência de obstáculos ao direito de contratar com a Administração Pública.

4.4.1.1.2 Comprovar o atendimento das seguintes condições:

4.4.1.1.2.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadora(e)s flagrada(o)s explorando trabalhadora(e)s em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

4.4.1.1.2.1.1 O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme prevê o art. 225 da [Portaria MTP 671/2021](#) ([https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf)).

4.4.1.1.2.2 Não ter sido condenada(o), a(o) licitante vencedora(vencedor) ou sua(eu)s dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do [Decreto 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT [C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório](#) e [C105 - Abolição do Trabalho Forçado](#).

4.4.1.1.2.2.1 A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

4.4.1.1.3 Indicar os dados pessoais da(o) representante que será responsável pela assinatura do Contrato, inclusive com a comprovação dos poderes legais necessários para tanto, bem como realizar o cadastro no sistema processual (SEI) para fins de assinatura do Contrato.

4.4.1.1.3.1 O(s) representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar, caso necessário, cadastro para acesso ao SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimentos repassados pela Seção de Contratos (SECON).

4.4.1.1.4 Indicar os dados pessoais e contatos comerciais de agente responsável por sua representação legal.

4.4.1.1.5 Apresentar os demais documentos e informações necessários e suficientes à assinatura do respectivo Contrato.

4.4.1.1.6 Receber Nota de Empenho e assinar o respectivo Contrato.

4.4.1.2 Firmada a contratação, a(o) CONTRATADA(O) deverá atender às seguintes obrigações, no que couber:

#### 4.4.1.2.1 Obrigações gerais e específicas:

4.4.1.2.1.1 Executar o serviço conforme especificações do Edital e da proposta de preços apresentada, além de fornecer os materiais e equipamentos eventualmente exigidos/necessários à execução do serviço, com a qualidade e a quantidade especificadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação.

4.4.1.2.1.2 Arcar com a responsabilidade decorrente de erros do serviço, provenientes de culpa ou dolo da(o) CONTRATADA(O), independentemente da ação de fiscalização do Tribunal.

4.4.1.2.1.3 Responsabilizar-se pelo pagamento da mão de obra e também pelo cumprimento de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e de tudo mais que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos decorrentes dos serviços contratados.

4.4.1.2.1.4 Atender a quaisquer orientações e exigências da Fiscalização/Gestão da Contratação, inerentes à execução do objeto contratual, no prazo por ela fixado, admitindo-se prorrogação, desde que conveniente e oportuno para a Administração.

4.4.1.2.1.5 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da prestação do serviço, bem como aos documentos relativos à sua execução.

4.4.1.2.1.6 Paralisar, por determinação do TRE/SE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança ou bens do CONTRATANTE e/ou de terceiras pessoas.

4.4.1.2.1.7 Promover a guarda e manutenção de materiais e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

4.4.1.2.1.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o

Edital, no prazo determinado.

4.4.1.2.1.9 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à(ao)s agentes de fiscalização do TRE/SE qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução.

4.4.1.2.1.9.1 A não observância das informações constantes dos documentos e instruções referidos no item **4.4.1.2.1.9** transferirá à(ao) CONTRATADA(O) todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

4.4.1.2.1.10 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

4.4.1.2.1.11 Indicar, no prazo de assinatura do contrato (2 - dois - dias úteis), Preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se ao TRE/SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

4.4.1.2.1.12 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

4.4.1.2.1.13 Executar os serviços nos prazos fixados no Edital, empregando, quando for o caso, mão de obra, peças e equipamentos de qualidade, de acordo com as especificações, normas técnicas e diretivas indicadas pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE.

4.4.1.2.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TRE/SE, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, podendo este Tribunal, descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O), o valor correspondente aos danos sofridos.

4.4.1.2.1.15 Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiras pessoas por culpa ou dolo de sua(eu)s representantes legais, preposta(o)s ou empregada(o)s, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

4.4.1.2.1.16 Atender as normas sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as normas de segurança do TRE/SE.

4.4.1.2.1.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas estabelecidas pela legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de serviço e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.4.1.2.1.18 Manter, durante a execução da contratação, equipe técnica composta por profissionais habilitada(o)s, treinada(o)s e qualificada(o)s para fornecimento do objeto contratado.

4.4.1.2.1.19 Cuidar para que sua(eu)s empregada(o)s se apresentem devidamente identificada(o)s por meio de crachá, durante a execução presencial do serviço, quando for o caso.

4.4.1.2.1.20 Apresentar à(ao)s agentes de fiscalização do TRE/SE, quando for o caso, a relação nominal da(o)s empregada(o)s que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

4.4.1.2.1.21 Instruir sua(eu)s empregada(o)s a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-a(o)s a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a(o) CONTRATADA(O) relatar ao TRE/SE toda e qualquer ocorrência neste sentido.

4.4.1.2.1.22 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*).

4.4.1.2.1.23 Facilitar o pleno exercício das funções exercidas pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE, atendendo às solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações que o CONTRATANTE julgue necessárias e pertinentes ao objeto da contratação.

4.4.1.2.1.23.1 Os esclarecimentos solicitados pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**. Pode ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

4.4.1.2.1.24 Informar endereço eletrônico (*e-mail*) e número de telefone que disponha da funcionalidade WhatsApp para receber a nota de empenho, realizar tratativas durante a execução da contratação, como também para o receber eventuais comunicações referentes a atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

4.4.1.2.1.25 Prestar assistência técnica gratuita dos reparos e peças durante o prazo de garantia, atendendo aos chamados em até **3 (três) dias úteis** (item **1.2.18**) contados da solicitação formal da Gestão/Fiscalização da Contratação.

4.4.1.2.1.26 Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento dos serviços, conforme fixado neste Instrumento e no Contrato.

4.4.1.2.1.26.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – Sicaf, a(o) CONTRATADA(O) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da solicitação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da(o) CONTRATADA(O); 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.4.1.2.1.27 Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/institucional/etica-e-integridade/etica-profissional-e-disciplina>.

4.4.1.2.1.28 Assinar **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE/SE, e cuidar para que toda(o)s a(o)s empregada(o)s diretamente associada(o)s à contratação assinem o **Termo de Ciência**, ambos anexados a este Instrumento.

4.4.1.2.1.28.1 O acesso às dependências do TRE/SE está condicionado ao atendimento da exigência indicada no item **4.4.1.2.1.28**.

#### 4.4.2 Vedações aplicáveis à(ao) CONTRATADA(O):

4.4.2.1 Veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização do TRE/SE.

4.4.2.2 Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

4.4.2.3 Caucionar ou utilizar a nota de empenho ou o contrato para qualquer operação financeira.

4.4.2.4 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 5. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 Condições Gerais

5.1.1 A contratação do objeto do presente processo de licitação será formalizada por intermédio de **CONTRATO**, contendo as informações e cláusulas essenciais, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, sendo parte integrante da contratação as cláusulas e obrigações descritas neste Termo de Referência, nos demais anexos ao Ato Convocatório e na proposta da(o) CONTRATADA(O).

5.1.2 A empresa adjudicatária será convocada por e-mail para, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, assinar o **CONTRATO**, sendo o termo inicial do prazo para assinatura contado do dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail ou do acesso ao sistema processual SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

5.1.2.1 A assinatura do instrumento contratual ocorrerá, preferencialmente, por via eletrônica, diretamente no sistema processual SEI – Sistema Eletrônico de Informações, de modo que a(o)s representante(s) da empresa vencedora deverá(ão) realizar cadastro para acesso ao SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimentos repassados pela Seção de Contratos (SECON).

5.1.3 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.4 As comunicações entre o TRE/SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.5 As comunicações de atos processuais serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada a e-mail informado pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

5.1.5.1 A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ela informado e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

5.1.6 O TRE/SE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 5.2 Fiscalização e acompanhamento da execução da contratação

5.2.1 A execução da contratação será fiscalizada e acompanhada por representantes do TRE/SE especialmente designada(o)s como *agentes de fiscalização*, ou por sua(eu)s

substituta(o)s.

5.2.1.1 A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidora(e)s lotada(o)s no Núcleo de Transporte Institucional (NTI) do TRE/SE, que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

5.2.1.2 A GESTÃO (acompanhamento) da contratação será realizada(o) pela(o) titular da Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte (COMAT) do TRE/SE, ou substituta(o) designada(o), que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

5.2.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação fiscalizará o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho ou no Termo de Contrato, conforme o caso.

5.2.2.1 Quaisquer da(o)s servidora(e)s designada(o)s para desenvolver conjuntamente as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato terão poderes para determinar a correção de inconsistências, propor alterações contratuais ou de procedimentos e solicitar a abertura de processo administrativo para eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.2.3. A(O)s agentes de fiscalização do TRE/SE devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

5.2.3.1. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade do material empregado/das peças fornecidas com as especificações exigidas.

5.2.3.2. Determinar, considerando os poderes que detêm, o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação.

5.2.3.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação.

5.2.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos fornecidos que não obedecerem ao disposto no Edital, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no contrato.

5.2.3.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3.6. Solicitar auxílio de Unidades especializadas do TRE/SE (inclusive as unidades de assessoramento jurídico e de auditoria), que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la(o) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.2.3.7 Colaborar com eventual instrução processual.

5.2.4 A(O) CONTRATADA(O) deve atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

5.2.4.1 Deverá indicar Representante, a(o) qual será responsável pela gestão administrativa do contrato e deverá ter poderes para assinar requerimentos ou petições, formalizar Contrato e seus aditamentos, receber intimações e notificações, dentre outras.

5.2.4.2 Será a ÚNICA responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.2.4.2.1 A inadimplência da(o) CONTRATADA(O) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao TRE/SE a responsabilidade pelo seu pagamento.

5.2.5 No caso de os trabalhos não estarem sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este Instrumento, com as especificações e instruções fornecidas pelo TRE/SE ou pela(o)s agentes de fiscalização, poderá a(o) GESTORA(GESTOR), além de solicitar a aplicação de sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como o refazimento dos mesmos, que será realizado pela(o) CONTRATADA(O).

5.2.5.1 Somente a(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE e seus superiores hierárquicos têm autonomia para solicitar a paralisação dos serviços que estejam sendo realizados fora do que foi acordado e que estejam prejudicando o funcionamento do trabalho.

### 5.3 Recebimentos provisório e definitivo

5.3.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação, após verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no Edital, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato, promoverá a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se às observações, se necessário.

5.3.2 O objeto será recebido pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante termo próprio, da seguinte forma:

5.3.2.1 **Provisoriamente**, de forma sumária, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

5.3.2.1.1 Com a entrega do objeto, a Gestão/Fiscalização da Contratação emitirá **Termo de Recebimento Provisório**.

5.3.2.1.2 **Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis**, a contar do "Termo de Recebimento Provisório" ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, após avaliação da qualidade do objeto pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.3.3 A Gestão/Fiscalização, exercida no interesse do TRE/SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE/SE ou a terceiros pessoas.

### 5.4 Alteração das condições da contratação

5.4.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### 5.5 Repactuação/reajuste contratual

**5.5.1 Não haverá reajuste de preços para o item 2** (fornecimento de peças), uma vez que o desconto ofertado incidirá sobre a Tabela de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida pela(o) fabricante dos veículos, **verificando-se possível o reajuste apenas quanto ao item 1** (serviço de manutenção).

**5.5.1.1** Os preços do item 1 são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (conforme *DEMONSTRATIVO - PESQUISA DE PREÇOS - VALOR DE REFERÊNCIA*).

**5.5.1.2** Após o interregno de um ano, o preço inicial do item 1 poderão ser reajustados, com base no IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.5.2** Os demais procedimentos atinentes ao reajuste do valor contratado estão indicados no Instrumento Contratual.

### 5.6 Suspensão da Contratação

5.6.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(o) CONTRATADA(O).

### 5.7 Publicação

5.7.1 Incumbirá ao CONTRATANTE, quando for o caso, providenciar as publicações relativas à presente contratação no Diário Oficial da União e no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

### 5.8 Extinção da contratação

5.8.1 A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.2 No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o **prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação**, para apresentação de defesa prévia escrita e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

5.8.2.1 A intimação para defesa prévia se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) informado(s) pela(o) CONTRATADA(O) no momento de apresentação da correspondente proposta de preços e/ou cadastrado(s) no SicaF (Nível 1 - Credenciamento).

5.8.3 A competência para extinção da contratação é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

5.8.3.1 A intimação da decisão que determinar a extinção da contratação se dará por meio de publicação do correspondente extrato no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra do *decisum* por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no SicaF (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta de preços.

### 5.9 Sanções administrativas relacionadas à contratação

**5.9.1 Configuram infrações administrativas às quais está sujeita(o) a(o) ADJUDICATÁRIA(O) ou a(o) CONTRATADA(O), nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021:**

5.9.1.1 Dar causa à inexecução parcial da contratação.

5.9.1.2 Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

5.9.1.3 Dar causa à inexecução total da contratação.

5.9.1.4 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta.

5.9.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.

5.9.1.6 Prestar declaração falsa durante a execução da contratação.

5.9.1.7 Praticar ato fraudulento na execução da contratação.

5.9.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

5.9.1.9 Praticar ato lesivo previsto nos incisos I, II, III, IV, "d", "e", "f" e "g", do [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).**5.9.2 O TRE/SE, eventualmente verificadas as infrações referidas no item 5.9.1, poderá aplicar à(o) CONTRATADA(O) as seguintes sanções administrativas:**

5.9.2.1 Advertência.

5.9.2.2 Multa.

5.9.2.3 Impedimento de licitar e contratar.

5.9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**5.9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:**

5.9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

5.9.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

5.9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

5.9.3.4 Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

5.9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**5.9.4 Relação entre os tipos de penalidade e hipóteses de aplicabilidade:**

Penalidade	Hipótese(s) de aplicabilidade	Observação	Competência aplicação para	Dosimetria
Advertência	Dar causa à inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Gestão/Fiscalização da Contratação	
Multa	Todas aquelas previstas no item 5.9.1 deste Instrumento.	<p>1. As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique este tipo de sanção cumulativamente com as demais.</p> <p>2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.</p> <p>3. Quadro elucidativo (infrações, percentuais, base de cálculo) indicado no item 5.9.5.</p>	Secretária(o) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE/SE	
Impedimento de licitar e contratar	<ul style="list-style-type: none"> <li>Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</li> <li>Dar causa à inexecução total da contratação.</li> <li>Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta.</li> <li>Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.</li> </ul>	<p>1. A aplicação do <i>Impedimento de licitar e contratar</i> só se efetivará quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito da União pelo prazo máximo de <b>3 (três) anos</b> (Art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021).</p> <p>2. Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.</p>	Diretora(Diretor)-Geral do TRE/SE	<p><b>Na aplicação das sanções serão considerados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A natureza e a gravidade da infração cometida.</li> <li>As peculiaridades do caso concreto.</li> <li>As circunstâncias agravantes ou atenuantes.</li> <li>Os danos que dela provierem para o TRE/SE.</li> <li>A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.</li> </ul>
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prestar declaração falsa durante a execução da contratação.</li> <li>Praticar ato fraudulento na execução da contratação.</li> <li>Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</li> <li>Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.</li> </ul>	<p>1. Desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o <i>Impedimento de licitar e contratar</i>, a <b>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar</b> pode ser aplicada também nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</li> <li>Dar causa à inexecução total da contratação.</li> <li>Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta.</li> <li>Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.</li> </ul>	Presidente do TRE/SE	

		<p>2. A aplicação do sancionamento previsto nesta linha impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de <b>3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos</b> (Art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021).</p> <p>3. Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.</p>		
--	--	--	--	--

5.9.4.1 A aplicação das sanções previstas no item **5.9.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.9.5 As condutas irregulares sujeitas à **multa**, bem como respectivos percentuais, deverão observar o disposto na tabela abaixo:

HIPÓTESE	INFRAÇÃO	PERCENTUAL MULTA	BASE DE CÁLCULO	OBSERVAÇÃO
1	Deixar de fornecer o objeto no prazo estabelecido.	<b>0,5% (meio por cento) por dia de atraso</b> contado do termo final estabelecido para o respectivo fornecimento, até o limite de <b>10% (dez por cento)</b> .	<b>Valor GLOBAL do item contratado.</b>	Se o atraso para atendimento dessa exigência superar o intervalo de <b>20 (vinte) dias</b> , a(o) CONTRATADA(O) incidirá na hipótese 2 desta tabela.
2	Atrasar por mais de <b>20 (vinte) dias</b> o fornecimento do objeto contratado (desde que não seja justificado).	<b>de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)</b> .	<b>Valor GLOBAL do item contratado.</b>	O TRE <b>poderá</b> declarar a inexecução total do objeto e rescindir a contratação se o atraso for superior a <b>20 (vinte) dias</b> .
3	Deixar de prestar assistência técnica durante o prazo de garantia do produto.	<b>1,0% (um por cento), por ocorrência.</b>	<b>Valor UNITÁRIO do item contratado, cuja assistência técnica foi solicitado.</b>	<b>Até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do item contratado.</b>
4	Recusar injustificadamente o cumprimento de determinação da Gestão da contratação.	<b>0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência.</b>	<b>Valor GLOBAL do item contratado.</b>	<b>Até o limite de 30% (trinta por cento) do item contratado.</b>
5	Descumprir imotivadamente obrigação estabelecida neste Instrumento e no Contrato, após reincidência formalmente notificada pela Gestão da contratação.	<b>0,5% (meio por cento), por evento contado da segunda ocorrência.</b>	<b>Valor GLOBAL do item contratado.</b>	<b>Até o limite de 20% (vinte por cento) do item contratado.</b>

5.9.6 A aplicação de **multa de mora** não impedirá que o TRE/SE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento.

**5.9.7 As regras e os procedimentos acerca da instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas previstas neste Instrumento estão indicadas no Instrumento Contratual.**

## 6. LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E RETENÇÕES

### 6.1 Liquidação

6.1.1 A liquidação será efetivada em conformidade com os recebimentos provisório e definitivo realizados pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE e com base na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) referente ao valor dos serviços prestados.

6.1.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratado, o que será providenciado pela Fiscalização/Gestão da contratação ou por outra(o) servidora(servidor) designada(o) para esse fim, **em até 2 (dois) dias úteis** contados de sua apresentação ao TRE/SE.

6.1.2 Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

6.1.2.1 O prazo de que trata o item **6.1.2** será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

6.1.3 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.3.1) o prazo de validade;

6.1.3.2) a data da emissão;

6.1.3.3) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

6.1.3.4) o período respectivo de execução contratual;

6.1.3.5) o valor a pagar; e

6.1.3.6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será iniciado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.1.4.1 Qualquer incorreção na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

6.1.4.2 Fica assegurado ao TRE/SE o direito de não efetivar o pagamento se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, especificações ou demais documentos determinantes dos serviços, devendo então ser justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

6.1.5 Os percentuais de descontos ofertados pela(o) CONTRATADA(O) incidirão sobre os valores constantes na Tabela de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida pela(o) fabricante dos veículos, levando-se em consideração as peças que serão fornecidas durante a vigência da contratação.

6.1.6 O valor da mão de obra que será estipulado por hora para a execução dos serviços propostos será definido pelo resultado do valor máximo de referência com a incidência do percentual de desconto ofertado pela(o) CONTRATADA(O), dividido pela quantidade de horas estimadas.

6.1.7 A Nota Fiscal, ou Fatura, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei 14.133/2021](#).

6.1.8 Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.1.8.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

6.1.8.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.1.9.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.1.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRE/SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.11 Persistindo a irregularidade, o TRE/SE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(o) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

6.1.12 Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 6.2 Pagamento

6.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

6.2.1.1 O prazo de que trata o item 6.2.1 será reduzido à metade nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

6.2.1.2 O prazo referido no item 6.2.1.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.1.3 A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento nem a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

**6.2.1.4 (O) CONTRATADA(O) só fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e das peças, acessórios e componentes originais de reposição efetivamente fornecidos para a frota de veículos pertencentes ao TRE/SE durante o período da contratação.**

**6.2.1.4.1 Para a efetivação do pagamento, a(o) CONTRATADA(O) deverá comprovar, através de documento fiscal, a aquisição das peças, acessórios e componentes originais a serem substituídos (item 1.2.8.1).**

6.2.2 Sendo a(o) CONTRATADA(O) Microempreendedora/Microempreendedor Individual (MEI), o CONTRATANTE deve recolher, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor dos serviços, conforme artigos 18-B da Lei Complementar 123/2006 e 173 da Instrução Normativa RFB 2110/2022.

6.2.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos, por causa atribuída exclusivamente ao TRE/SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438.

6.2.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 6.2.3, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.2.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) CONTRATADA(O).

6.2.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.6 Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste instrumento, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

6.2.7 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

6.2.7.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do [site https://aracajuse.webiss.com.br](https://aracajuse.webiss.com.br).

6.2.7.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no [site](#) da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**6.2.8 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(o) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos deste Instrumento.**

6.2.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.10 A(O) CONTRATADA(O) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.2.10.1 Nesta hipótese, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.11 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.2.12 O TRE/SE efetuará a retenção, ou glosa, no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a(o) CONTRATADA(O) deixar de cumprir as cláusulas contratadas, salvo por decisão judicial em contrário.

## 6.3 Retenções na Fonte

6.3.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos às retenções na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

6.3.2 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

## 7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA(O) FORNECEDORA(FORNECEDOR) E CONDIÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

### 7.1 Regime de execução e modalidade da licitação

7.1.1 Os serviços pretendidos são oferecidos por diversa(o)s fornecedora(e)s e apresentam características padronizadas e usuais de mercado, sendo permitida a adoção da modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, à luz do disposto no art. 29, da Lei 14.133/2021.

7.1.2 O procedimento deverá atender às regras previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), conforme determina o art. 4º da Lei 14.133/2021.

7.1.2.1 O certame se destina à AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORA(E)S, uma vez que o valor anual da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.1.2.2 Tendo em vista a necessidade de adjudicação por um único fornecedor, como forma de manter o acompanhamento e a fiscalização na execução do pacto, os itens foram reunidos em grupo (lote).

7.1.3 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Ato Convocatório.

### 7.2 Critérios de aceitabilidade de preços

7.2.1 O critério de aceitabilidade de preços será o **menor preço do lote**, segundo o critério de julgamento **maior desconto**.

7.2.2 Demais critérios de aceitabilidade dos preços serão indicados no Ato Convocatório.

### 7.3 Critérios de julgamento da(s) proposta(s) e adjudicação do objeto:

- 7.3.1 O objeto da contratação é composto por SERVIÇOS com FORNECIMENTO de bens que foram reunidos em grupo (lote), a fim de assegurar o não parcelamento de seu objeto.
- 7.3.2 O julgamento do certame será realizado pelo critério do MAIOR DESCONTO, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas no Ato Convocatório.
- 7.3.3 A adjudicação do objeto será realizada segundo o critério de julgamento fixado no item 7.3.2, observada a decisão de julgamento.

### 7.4 Requisitos necessários à participação na licitação e à habilitação da(o) licitante:

#### 7.4.1 Condições gerais de Participação (e correspondentes vedações)

7.4.1.1 A verificação de eventual existência de sanção impeditiva será realizada pelo Agente de Contratação, por meio de consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_admin/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneas(os) e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:10614424770367::NO:3,4,6>).

7.4.1.1.1 Para a consulta de proponente pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.4.1.1 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.4.1.2 Os estatutos ou contratos sociais da(o)s Proponentes deverão ser pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

#### 7.4.2 Requisitos necessários à habilitação:

7.4.2.1 Habilitação jurídica (art. 66, da Lei 14.133/2021).

7.4.2.1.1 As exigências de habilitação jurídica são as usuais relativas à generalidade do(s) objeto(s), conforme disciplinado no Ato Convocatório.

7.4.2.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, da Lei 14.133/2021).

7.4.2.2.1 As exigências de habilitações fiscal, social e trabalhista são as usuais relativas à generalidade do(s) objeto(s), conforme disciplinado no Ato Convocatório.

7.4.2.3 Qualificação econômico-financeira (art. 69, da Lei 14.133/2021).

7.4.2.3.1 Este procedimento de contratação dispensa critérios relativos à habilitação econômico-financeira.

7.4.2.4 Habilitação técnico-operacional:

7.4.2.4.1 Este procedimento de contratação dispensa critérios relativos à habilitação técnico-operacional.

## 8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor de referência da contratação consta do demonstrativo **Valor Estimado da Licitação/Mapa Comparativo**, disponível em <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2024/pregoes-2024-1> (pesquisar por número da licitação) e [http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao\\_Filtro.asp](http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp) (pesquisar UASG 070012, por número e ano da licitação).

## 9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício 2024, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cuja dotação orçamentária segue descrita abaixo e que constarão do termo de contrato e da respectiva nota de empenho, conforme o caso:

- a) Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.
- b) Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes.
- c) Fonte de Recursos: 1000 ou 1027.
- d) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (para os materiais) e 3.3.9.0.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (para os serviços).
- e) Plano Interno: ADM MANVEI

## 10 FORO

10.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 11 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018, a Lei Complementar 123/2006, os Decretos 8.538/2015, 9.507/2018 e 11.246/2022, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução CNJ 347/2020, a Resolução TSE 23.702/2022, a Resolução TRE/SE 120/2015, a IN SEGES/MP nº 5/2017 e a IN SEGES/ME 73/2022.

## 12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 O Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação indicada no Estudo Técnico Preliminar.

12.2 Na elaboração deste Instrumento, o integrante demandante e técnico (Sergio Luiz Perini) e administrativo (Ricardo Loeser de Carvalho Filho) atuaram em estrita conformidade com as competências/atribuições de cada um, sendo responsáveis, respectivamente, pelos aspectos funcionais e técnicos da solução e pelos aspectos administrativos da contratação.

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão da **NOTA DE EMPENHO N.º** ou do **CONTRATO N.º** <nº da nota de empenho/contrato>, conforme o caso, doravante denominado **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade do **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

### 1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO, o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato

de informações sigilosas disponibilizadas pelo CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

## 2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

II - **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

III - **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**: instrumento de formalização da contratação, ao qual este TERMO se vincula.

## 3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Será considerada como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada, ou não, nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pela(o)s sua(eu)s empregada(o)s, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

## 4 – DOS LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros pessoas, estranhas ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

## 5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros pessoas, bem como a não permitir que qualquer empregada(o) envolvida(o) direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem estritamente ao cumprimento do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA compromete-se a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregada(o)s que atuarão direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com sua(eu)s empregada(o)s visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros pessoas, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as **INFORMAÇÕES** deverão retornar imediatamente à(o) proprietária(o), bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua(eu) controladora(controlador), sua(eu)s controlada(o)s, coligada(o)s, representantes, procuradora(e)s, sócia(o)s, acionistas e cotistas, por terceiros pessoas eventualmente consultada(o)s, sua(eu)s empregada(o)s, contratada(o)s e subcontratada(o)s, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros pessoas, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das **INFORMAÇÕES**, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das **INFORMAÇÕES** por seus agentes, representantes ou por terceiros pessoas;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das **INFORMAÇÕES**, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

## 6 – VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

## 7 – PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das **INFORMAÇÕES**, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na extinção do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

## 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização através de instrumento próprio;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou sua(eu)s filiada(o)s, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

## 9 – FORO

9.1. O CONTRATANTE elege a Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO.

## 10 – ASSINATURAS

10.1. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

<b>CONTRATADA</b>	<b>CONTRATANTE</b>
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <b>Matrícula:</b> xxxxxxxx
<b>TESTEMUNHAS</b>	
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

## ANEXO III

### TERMO DE CIÊNCIA

#### INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal da(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O) diretamente envolvida(o)s na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE/SE.

No caso de substituição ou inclusão de empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), a(o) preposta(o) deverá entregar à(ao) Fiscal Administrativa(o) da Contratação os Termos de Ciência assinados pela(o)s nova(o)s empregada(o)s envolvida(o)s na execução dos serviços contratados.

#### 1 – IDENTIFICAÇÃO

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
<b>INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº</b>			
<b>OBJETO</b>			
<b>CONTRATADA(O)</b>	< Nome da(o) CONTRATADA(O)>	<b>CNPJ</b>	
<b>PREPOSTA(O)</b>			
<b>GESTORA(GESTOR) DA CONTRATAÇÃO</b>		<b>MATRÍCULA</b>	

#### 2 – CIÊNCIA

2.1. Por este instrumento, a(o)s funcionária(o)s abaixo identificada(o)s declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes do CONTRATANTE.

<b>FUNCIONÁRIA(O)S DA(O) CONTRATADA(O)</b>		
<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Assinatura</b>

## ANEXO IV

### TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

<b>TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO</b>			
IDENTIFICAÇÃO:			
CONTRATO / NOTA DE EMPENHO:		PREGÃO Nº:	

Nº DA NOTA FISCAL:	
OBJETO:	
CONTRATADA(O):	
Por este instrumento, atestamos que o objeto relacionado acima foi recebido nesta data e será avaliado quanto aos aspectos de qualidade e quantidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE.	
<b>DE ACORDO</b>	
<<nome>> <<matrícula>>	

**ANEXO V****TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO / NOTA DE EMPENHO:		PREGÃO Nº:	
Nº DA NOTA FISCAL:			
OBJETO:			
CONTRATADA(O):			
Por este instrumento, atestamos que o objeto relacionado acima está de acordo com o especificado no Termo de Referência, integrante do Processo SEI xxxxxx			
<b>DE ACORDO</b>			
<<nome>> <<matrícula>>			

**ANEXO VI****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO nº \_\_\_\_/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA A CONTRATAÇÃO, DE FORMA FRACIONADA E CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE.

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representado pela(o) Exma(o). Senhora(Senhor) Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX.

**CONTRATADA(O):** \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida(o) na (endereço completo, com CEP), representada(o) por sua(eu) (cargo), Senhora(Senhor) (NOME COMPLETO), portadora(portador) da Cédula de identidade nº (informar número e órgão expedidor), CPF (MF) nº (informar número), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES, em observância às disposições das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, dos Decretos nº 9.507/2018 e 11.246/2022, da Resolução CNJ 347/2020, da Resolução TSE 23.702/2022, da Resolução TRE/SE 120/2015 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, processos SEI 0000167-34.2024.6.25.8000 e 0006384-93.2024.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Instrumento é a CONTRATAÇÃO, DE FORMA FRACIONADA E CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, conforme especificações definidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 e na proposta da(o) CONTRATADA(O), os quais - independentemente de transcrição - vinculam este Instrumento Contratual.

**1.1.1 Detalhamento:**

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR / ESTIMATIVA	VALOR DA CONTRATAÇÃO
1	1	3565	Manutenção de Veículos Leves e Pesados.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do TRE/SE, no total de 1.000 horas, <b>no valor de R\$ XX,XX/hora.</b> # O valor da hora corresponde ao montante de R\$ 70,00, menos o desconto proposto pela(o) CONTRATADA(O).	R\$ XXXX
	2	18856	Instalação / Manutenção – Peça / Acessório de Veículo Automotivo.	Fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição para a frota de veículos do TRE/SE.	R\$ XXXXX

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO-----&gt;

R\$ XXXX

1.2 O desconto de **XX%** (xxxxxx por cento), conforme proposta da(o) CONTRATADA(O), incidirá sobre os valores constantes na Tabela de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida pela(o) fabricante dos veículos, levando-se em consideração as peças que serão fornecidas durante a vigência da contratação (itens **4.3.4.1.1.2** e **4.3.4.1.3** do Ato Convocatório do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 e itens **6.1.5** e **1.1.4.2** do Anexo I - Termo de Referência).

1.2.1 O valor da mão de obra estipulado por hora para a execução dos serviços propostos é definido pelo resultado do valor máximo de referência com a incidência do percentual de desconto ofertado pela(o) CONTRATADA(O), dividido pela quantidade de horas estimadas.

1.3 No valor obtido, após aplicação do desconto, devem estar incluídas todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens etc.).

#### 1.4 Dos serviços a serem fornecidos

##### 1.4.1 Manutenção Preventiva:

1.4.1.1 Assistência mecânica.

1.4.1.2 Revisão periódica.

1.4.1.3 Troca de óleo do motor, caixa de marchas e diferencial.

1.4.1.4 Troca de filtros do lubrificante, de combustível e de ar.

1.4.1.5 Lavagem e lubrificação gerais.

1.4.1.6 Serviços correlatos.

##### 1.4.2 Manutenção Corretiva:

1.4.2.1 Assistência mecânica.

1.4.2.2 Revisão corretiva.

1.4.2.3 Reparos no sistema de freios com a substituição de pastilhas e lonas.

1.4.2.4 Reparos no sistema elétrico.

1.4.2.5 Reparos no sistema eletrônico de ignição e injeção.

1.4.2.6 Reparos e limpeza em bomba e bicos injetores.

1.4.2.7 Reparos no sistema de transmissão: caixa de marchas e diferencial.

1.4.2.8 Reparos e/ou retífica de motores em geral.

1.4.2.9 Reparos em direção hidráulica.

1.4.2.10 Reparos em condicionadores de ar.

1.4.2.11 Reparos na lataria e na pintura.

1.4.2.12 Alinhamento, balanceamento e cambagem.

1.4.2.13 Desempenho e/ou substituição de rodas, vulcanização e conserto de PNEUS.

1.4.2.14 Serviços correlatos.

##### 1.5 Da execução dos serviços e do fornecimento de peças, acessórios e componentes (inclusive PNEUS):

1.5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados na oficina da(o) CONTRATADA(O), localizada a uma distância de até 10 km da sede do TRE/SE, considerando, nesse caso, o percurso em vias regulares de acesso, utilizando mão de obra suficiente e qualificada e equipamentos necessários a sua perfeita execução.

1.5.2 Cabe à(o) CONTRATADA(O) observar as normas de segurança, higiene e medicina de trabalho decorrentes da execução da contratação, cujo custo será necessariamente previsto em suas despesas indiretas.

1.5.3 Ao entrar na oficina, os veículos deverão passar por vistoria, seguida de laudo/relatório no qual deve constar, no mínimo, a quilometragem, a quantidade de combustível, o estado do estofamento e da lataria.

1.5.4 A(O) CONTRATADA(O), após o recebimento do veículo e respectiva solicitação de serviço, deverá apresentar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, orçamento prévio gratuito, detalhando os serviços a serem executados e as peças a serem substituídas.

1.5.5 A execução dos serviços ficará condicionada à prévia autorização do orçamento pelo TRE/SE, através da Gestão/Fiscalização da Contratação.

1.5.5.1 Aprovados, os serviços deverão obedecer o tempo-padrão da(o) fabricante do veículo, concluindo-se em no máximo 3 (três) dias úteis na eventualidade de tempo-padrão fixado em prazo superior.

1.5.5.2 A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer previamente ao TRE/SE as Tabelas de Tempo-Padrão de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida pela(o) fabricante dos veículos.

1.5.5.3 Caso não seja possível a execução no prazo estabelecido no item 1.5.5.1, a(o) CONTRATADA(O) deverá apresentar justificativa e indicar o prazo para a execução do serviço e para o fornecimento das peças, acessórios e componentes necessários.

1.5.6 Caso a Gestão/Fiscalização da Contratação não aprove a relação de serviços, peças, acessórios e componentes, poderá solicitar nova relação ou optar pela não execução dos trabalhos, sem que caiba ônus decorrente da mão de obra da desmontagem/montagem pertinente ao serviço solicitado.

1.5.7 Se, durante os trabalhos de manutenção, forem identificados outros defeitos que impliquem aumento de serviços e peças, a(o) CONTRATADA(O) deverá encaminhar novo orçamento para aprovação.

1.5.8 As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços devem ser originais, constantes na Tabela Oficial da(o) Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não forem fornecidas no mercado varejista pela(o) fabricante de peças originais.

1.5.8.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá comprovar, através de documento fiscal, a aquisição das peças, acessórios e componentes originais a serem substituídos.

1.5.9 As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao TRE/SE.

1.5.10 Caso as peças de reposição e/ou os serviços necessários para a execução do objeto contratual não estejam listados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo-Padrão, o valor e quantitativo para estes itens serão definidos de comum acordo entre a Gestão/Fiscalização da Contratação e a(o) CONTRATADA(O), observando-se os preços correntes praticados.

1.5.11 Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como combustíveis, solventes, materiais de limpeza e de consumo em geral, serão de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) e já estão incluídos no valor da mão de obra.

1.5.12 A Gestão/Fiscalização da Contratação terá livre acesso à oficina da(o) CONTRATADA(O) para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

1.5.13 Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

1.5.14 Após a manutenção, o veículo deve ser entregue devidamente limpo, interna e externamente.

1.5.15 A(O) CONTRATADA(O) deverá oferecer garantia mínima de 3 (três) meses sobre os serviços prestados.

1.5.16 As peças terão garantia mínima de 3 (três) meses.

1.5.16.1 Caso a(o) fabricante ou montadora ofereça garantia maior, esta deverá prevalecer.

1.5.17 Será considerada como início da garantia a data da emissão da Nota Fiscal ou Fatura relativa aos serviços realizados, desde que aceita pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

1.5.18 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a(o) CONTRATADA(O) será comunicada(o) e deverá, de imediato, providenciar o reparo e concluí-lo em, no máximo, 3 (três) dias úteis.

1.5.19 Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será iniciada a partir da data em que forem devolvidos à Gestão/Fiscalização Contratação.

**1.5.20** Todos os serviços executados com imperícia deverão ser garantidos pela(o) CONTRATADA(O), inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

**1.5.21** Os PNEUS eventualmente fornecidos deverão ser de linha de fábrica do respectivo veículo.

**1.5.22** Para os veículos novos, enquanto perdurar a garantia da(o) fabricante, os serviços serão executados na respectiva concessionária, passando a integrar esta contratação com o fim desse prazo.

**1.6 Da Relação de veículos:**

VEÍCULO	PLACA	ANO	CLASSIFICAÇÃO
NISSAN FRONTIER	SIP 0F07	2023/2024	Veículo de serviço
CHEVROLET ONIX PLUS 1.0	SNY 4I24	2024/2024	Veículo de serviço
CHEVROLET ONIX PLUS 1.0	SNY 4H84	2024/2024	Veículo de serviço
MMC L200 TRITON	QMP 8D78	2021/2022	Veículo de serviço
CHEVROLET S10	RRF 4C65	2023/2024	Veículo de serviço
RENAULT MASTER MINIBUS	RRF 4E12	2023/2024	Veículo de serviço
FORD TRANSIT FURGÃO	NVI 0072	2011	Veículo de serviço
CAMINHÃO FORD 815	IAH 8155	2009	Veículo de serviço
IVECO VERTIS 130V19	OEL 6E14	2013	Veículo de serviço
HYUNDAI ELANTRA	QKY 4047	2016/2017	Veículo de Transporte Institucional
HYUNDAI ELANTRA	QKY 4052	2016/2017	Veículo de Transporte Institucional
RENAULT FLUENCE	QKV 1099	2015/2016	Veículo de Serviço

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO**

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**2.2** O objeto desta contratação **poderá ser prorrogado** até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

**2.2.1** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação do serviço tem natureza continuada.

**2.2.2** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço tenha sido prestado regularmente.

**2.2.3** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

**2.2.4** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

**2.2.5** Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

**2.2.6** Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3** A(O) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO**

**3.1** A execução e a gestão do contrato encontram-se disciplinadas nos itens 4 e 5 do **Termo de Referência** vinculado a este instrumento, conforme disposto a seguir:

- duração do contrato (item 4.2);
- obrigações do TRE/SE e suas vedações (item 4.3);
- obrigações da(o) CONTRATADA(O) e suas vedações (item 4.4);
- condições gerais da gestão (item 5.1);
- fiscalização e acompanhamento da execução contratual (5.2).

**3.2** Ressalta-se que **as comunicações** entre o TRE/SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.2.1** A(O) CONTRATADA(O) deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas a este Instrumento.

**3.2.2** As **comunicações de atos processuais** serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada a e-mail informado pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

**4.1** A fiscalização e a gestão da avença serão realizadas por representantes do TRE/SE especialmente designada(o)s como *Agentes de Fiscalização*, ou por sua(eu)s substituta(o)s.

**4.2** A tabela abaixo apresenta os papéis a serem desempenhados pelo CONTRATANTE e pela(o) CONTRATADA(O):

Id	Função	Responsável	Atribuições
1	Gestora(Gestor) do Contrato	Servidora(servidor) da Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte (COMAT)	Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos setores devidos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.
2	Fiscal Técnica(o)	Servidora(servidor) do Núcleo de Transporte Institucional (NTI)	Acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário.



**6.19.2** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**6.20 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(o) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos deste instrumento.**

**6.21** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.21.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.21.2** Sendo a(o) CONTRATADA(O) Microempresadadora/Microempresadador Individual (MEI), o CONTRATANTE deve recolher, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor dos serviços, conforme artigos 18-B da Lei Complementar 123/2006 e 173 da Instrução Normativa RFB 2110/2022.

**6.21.3** A(O) CONTRATADA(O) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

**6.21.3.1** Nesta hipótese, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.22** No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano) ou 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**6.22.1** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , em que:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

**6.22.2** Salvo a atualização financeira prevista no item **6.22**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**6.23** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**6.24** O TRE/SE efetuará a retenção, ou glosa, no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a(o) CONTRATADA(O) deixar de cumprir as cláusulas contratadas, salvo por decisão judicial em contrário.

**6.25 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:**

**6.25.1** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

**6.25.2** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

**7.1** Esta contratação não exige a abertura de conta-depósito vinculada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

**8.1 Não haverá reajuste de preços para o item 2** (fornecimento de peças), uma vez que o desconto firmado incidirá sobre a Tabela de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida pela(o) fabricante dos veículos, **verificando-se possível o reajuste apenas quanto ao item 1** (serviço de manutenção).

**8.1.1** Os preços do item 1 são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (conforme *DEMONSTRATIVO - PESQUISA DE PREÇOS - VALOR DE REFERÊNCIA*).

**8.1.2** Após o interregno de um ano, o preço inicial do item 1 poderão ser reajustados, com base no IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.1.3** Ocorrendo atraso atribuível à(o) CONTRATADA(O), antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, conforme o caso, o reajuste obedecerá as condições previstas no artigo 6º do Decreto nº 1.054/94.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES

**9.1** As obrigações das partes, bem como suas vedações, estão contempladas no Termo de Referência vinculado a este instrumento (itens **4.3** e **4.4**), cumprindo destacar que a(o) CONTRATADA(O) e sua(eu)s respectivas empregada(o)s firmam o compromisso de assinar Termo de Confidencialidade [o *Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo* pela(o) CONTRATADA(O) e o *Termo de Ciência* por toda(o)s a(o)s sua(eu)s empregada(o)s diretamente envolvida(o)s na contratação], condição para acesso às dependências do TRE/SE.

**9.1.1** O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e o Termo de Ciência compõem este instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1** As partes deverão cumprir a [Lei 13.709/2018](#) quanto a todos os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de sanção dessa natureza encontram-se definidas no item **5.9** do Termo de Referência vinculado a este instrumento.

**11.2** A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(o) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3 Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:**

**11.3.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.3.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(o) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.3.2.1** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4** A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**11.5** A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidora(e)s estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.5.1** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

**11.5.1.1** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.6** A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**11.6.1 Interrompida** pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **11.5** deste instrumento.

**11.6.2 Suspensa:**

**11.6.2.1** pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

**11.6.2.2** por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.8** A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos à(ao)s sua(eu)s administradora(e)s e sócia(o)s com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.9** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.10** As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

**11.11** Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a(o) CONTRATADA(O) possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

**11.12** Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

**11.12.1** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do item **5.9.4** do Termo de Referência), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

**11.13** Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.

**11.14** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.1** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**11.15** A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ela informado e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei, nos moldes indicados no item 3.2.2 deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** Esta contratação não exige garantia de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes CONTRATANTES.

**13.1.1** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.1.2** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, **desde que haja a notificação** da(o) CONTRATADA(O) pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

**13.1.3** Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra **com menos de 2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá **após 2 (dois) meses** da data da comunicação.

**13.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

**13.3** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.3.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

**13.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**13.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**13.4.3** Indenizações e multas.

**13.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**15.2** A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (artigo 132 da Lei nº 14.133/2021).

**15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

**15.5** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)**

**17.1** A(O) CONTRATADA(O) indica \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_, para representá-la(o) na execução do objeto do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constam da nota de empenho \_\_\_\_\_.

- Programas de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.
- Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes.
- Fonte de Recursos: 1000 ou 1027.
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (para os materiais) e 3.3.9.0.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (para os serviços).
- Plano Interno: ADM MANVEI.

**18.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

**19.1** Integram este contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90006/2024**, seus anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O), acompanhada da documentação que a respalda.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSPENSÃO

**20.1** A contratação poderá ser suspensa, observados os termos dos arts. 115, §5º, e 147, da Lei 14.133/2021, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1** Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pela(o)s representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

[NOME DA(O) REPRESENTANTE]

(Nome da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA, Analista Judiciária(o)**, em 19/07/2024, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILLÉVANES ALVES DE SOUZA LUDUVICE, Assistente**, em 19/07/2024, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **1562570** e o código CRC **032BE9BE**.